



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 089/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02029.001275/2007-52

Autuado: **CÍCERO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 411135/D – MULTA, lavrado em 24/10/2007, contra **CÍCERO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**, por “*desmatar 50,87ha de vegetação nativa (cerrado) em estágio avançado de regeneração, em percentual superior ao permitido por lei em área necessária à composição da reserva legal*”, em Araguaína/TO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 39, do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. , parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 255.000,00.

Acompanham o auto de infração: Notificação nº 418764/C (fl. 01), Termo de Embargo/Interdição nº 183763/C (fl. 03), Termo de Inspeção (fl. 04), Relatório de Fiscalização (fls.05-06), Documento Indicativo de Desmatamento (fl. 07), Croqui das Áreas (fl. 09), Memorial Descritivo (fl. 10).

O autuado apresentou defesa em 07/12/2007 (fls. 16-20), quando o autuado alegou que estava apenas promovendo a reforma da pastagem e não desmatamento e que deveria ter sido advertido antes de receber a multa simples.

O Superintendente Substituto do IBAMA em Tocantins homologou o auto de infração em 02/01/2008 (fl. 35), baseando-se no parecer jurídico de fls. 32-34.

Em 18/03/2008, o autuado recorreu ao Presidente do IBAMA (fls. 40-44). Essa autoridade decidiu pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração, do termo de embargo correspondente e pela redução do valor da multa, reduzindo-a para R\$ 254.350,00, em 21/07/2008 (fl. 24), baseando-se no parecer da COEP/PFE/IBAMA (fls. 51-52).

Notificado da decisão em 30/10/2008, conforme AR acostado à fl. 58, o autuado interpôs peça recursal ao CONAMA, em 11/11/2008 (fls. 60-66).

O presente caderno processual foi encaminhado ao CONAMA por meio do despacho de fl.71, em 27/11/2008.

É a informação. Para análise do relator.

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.

